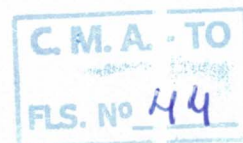


PARECER JURÍDICO Nº 19/2020



Solicitante: Comissão de Licitação.

### I - OBJETO

Foi encaminhado a este assessor jurídico em 09/03/2020 o Processo administrativo nº 26/2020 que trata da contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de polpa de frutas de diversos sabores para reuniões e eventos da Câmara Municipal de Ananás - TO no exercício de 2020.

É o relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente o jurídico desta casa deve manifestar-se sobre a minuta do contrato, na forma do art. 38 parágrafo único da lei 8666/93, vejamos:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste esteio, compete a este assessor jurídico realizar a análise das minutas, contratos e acordos, não havendo óbice ao tramite do feito em relação a isto.

### III - CONCLUSÃO

Face ao apresentado acima, sempre em uma análise jurídico formal, não adentrando no mérito, sendo esta tarefa e responsabilidade do gestor, analisando os fólhos, opino pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, r.m.j.

Ananás - TO, 09 de março de 2020

  
DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB-TO 8026

Danillo Max C. Ferreira  
ADVOGADO  
OAB-TO 8026

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO  
RECEBIDO  
Recebido nº 20 / 2020  
Em: 09 / 03 / 2020  
